



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

CONTRATO Nº 39/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS E A EMPRESA MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Vander Geraldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.673.881 expedida pela SSP/MG e CPF nº 042.437.696-21, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 19.454.333/0001-19, sediada na Rua Meridional, nº 180, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30822-010, endereço eletrônico [bxh.consultoria@hotmail.com](mailto:bhx.consultoria@hotmail.com) e telefone (31) 3318-7444, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 17.238.316 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 125.077.776-30, residente na Rua José Mendes Ferreira, nº 665, Bairro: Colorado, Contagem/MG, CEP: 32143-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo autuado nº 26/2024, julgado em 22/07/2024 e homologado em 22/07/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3.1. O objeto do presente pregão eletrônico para contratação de empresa para aquisição de notebook, impressora, cooler base refrigeradora para notebook, mouse recarregável, e suporte articulado para atender as necessidades e demanda da CMCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 15.134,40 (Quinze mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para todos os fins e efeitos legais.

MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.454.333/0001-19 - Endereço: Rua Meridional - CEP: 30882010 - UF: MG - Município: Belo Horizonte - Telefone: (31) 3441-8514

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	IMPRESSORA	4103fdw Mono	HP	5,00 UN	R\$ 2.640,00	R\$ 13.200,00
0004	MOUSE RECARREGAVEL	MO277	Multl	15,00 UN	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
0005	COOLER BASE REFRIGERADORA PARA NOTEBOOK	Cooler Externo para notebook base refrig	Cooler Externo para notebook base refrig	10,00 UN	R\$ 63,84	R\$ 638,40
0007	SUPORTE ARTICULADO	Suporte Triarticulado Ajuste de Ângulo T	mixlou	3,00 UN	R\$ 72,00	R\$ 216,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 15.134,40

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 1972-4, Op: 003, Agência nº 1746, Banco Caixa Econômica Federal.**

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será Contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularizaçã(ões).

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo a CMCA Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A prestação da entrega dos equipamentos de notebook, impressora, cooler base refrigeradora, mouse e suporte articulado para a demanda da Câmara Municipal de Catas Altas será até 30 (trinta) dias, posterior ao recebimento da Ordem de Compra da Contratada.

4.2. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 25/09/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

4.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Fiscal do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, sob penas da legislação vigente;
- c) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a Contratada isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto licitado;
- c) Não receber materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6 CLÁUSULA SEXTA – AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.1.002-4490-5219
Elemento da Despesa: Ficha: 02 - Equipamentos de Processamento de Dados
Desdobramento da despesa: 2421

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.1.002-4490-5224
Elemento da Despesa: Ficha 02 – Mobiliário em Geral
Desdobramento da despesa: 2107

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.1.003-3390.3026
Elemento da Despesa: Ficha 15 – Material Elétrico e Eletrônico
Desdobramento da despesa: 2127

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.1.003-3390.3026
Elemento da Despesa: Ficha 15 – Desdobramento da despesa 2107
Desdobramento da despesa: 2127

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0001.1.002-44905215
Elemento da Despesa: Ficha 02 – Máquinas Equipamentos Energéticos
Desdobramento da despesa: 2420

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 7.1.** Fica indicada como fiscal a **servidora da Câmara Legislativa, a Sra. Claudia Gonçalves de Paula**, Auxiliar de Comunicação, endereço eletrônico: recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7565, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.
- 7.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 8.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

- I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e**
- II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza descumprimento total da obrigação assumida.**

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto. 10.4.2. A sanção prevista no item

10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria da CMCA, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

Praça Monsenhor Mendes, 206

CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (31) 3832-7565

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

12.2 Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.3 E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 25 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Data: 25/07/2024 16:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDER GERALDO DE OLIVEIRA
Presidente
Comprador

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA
Data: 29/07/2024 13:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Masterinfor Comercial e Suprimentos de Informática LTDA
VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
Praça Monsenhor Mendes, 206
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tel.: (31) 3832-7565

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAUDIA GONCALVES DE PAULA

Data: 25/07/2024 16:09:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLAUDIA GONÇALVES DE PAULA
Fiscal de Contrato

Testemunha: _____

CPF: _____

Marcos Vinícius de Lencastre

025.428.216-40

Testemunha: _____

CPF: _____

Roberto de Paula

399 377 306 06